LEI Nº 2057/2005

Autoriza compra, desapropriação amigável ou judicial de imóvel urbano que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais Decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo, autorizado, de conformidade com a legislação que se aplica à espécie, a proceder compra, desapropriação amigável ou judicial de imóveis urbanos, situados neste Município, entre Ruas 02 e 04, de propriedade do Senhor Jerônimo Gomes Pereira, quadra 26, lotes 05, 06, 07 e parte do lote 08, com área total de 3000 m^2.

Art. 2º - Os imóveis constantes desta Lei destinam-se a atender a necessidade de construção de oficina ocupacional e horta comunitária para reabilitação e inserção social de presidiários locais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento municipal, se necessário com abertura de Crédito Especial, para tal fim.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, 06 de dezembro de 2005.

Diógenes Roberto Borges
Prefeito Municipal